



Lei nº 1.393/04, de 30 de julho de 2004.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária de que tratam os arts. 8º a 10 LRF, deverá o município, até quarenta e cinco dias do encerramento de cada bimestre do exercício, apresentar ao TCM o relatório resumido da Execução Orçamentária, com a aprovação da respectiva publicação, elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

Art. 2º - O município deverá adequar o que dispõe o art. 6º da portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, o orçamento do exercício 2005 a nova sistemática de classificação da despesa nela estabelecida.

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e dos demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atendendo as disposições da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº 101/00 de 05 de Maio de 2000.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, compreenderá:

- I- mensagem;
- II- demonstrativos e anexos a que se refere o Art. 3º da presente Lei;
- III- relação dos projetos e atividades;

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundos preços de mercado.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no devido período.

Art.6º - Fica o poder Executivo, no decorrer do exercício, após previa autorização do Poder Legislativo, abrir, créditos suplementares até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento.



CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º - A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como a lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 10º - a Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 11º - O montante das despesas para cômputo do montante da despesa total de pessoal deverá observar as disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 12º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 13º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 14º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitados o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 16º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.005, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2.005, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 17º - O chefe do Executivo publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa- QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da lei.

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Art. 18º - Se o projeto de lei Orçamentária não for aprovada até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediata convocada extraordinariamente pelo seu presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art. 19º - a implantação de pavimentação asfáltica far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, a época da referida implantação, rede de água.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 30 dias do mês de junho de 2004.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita

Gilda Alves de O. Naves
Pref. Muni de Silvânia
Adm 2001/2004



ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.004

I – PODER LEGISLATIVO

- 1) Encargos com Inativos e Pensionistas.
- 2) Aquisição de Veículos de Representação.
- 3) Obras complementares no complexo da Câmara.
- 4) Contribuição para o IBAM.IVG E UVB E OUTROS.
- 5) Convênio com Universidade Estadual de Goiás (Gestão Pública).
- 6) Manutenção dos serviços administrativos.
- 7) Aquisição de Máquinas de xerox.
- 8) Aquisição de terreno para construção da sede própria.
- 9) Incentivo à Formação Educacional dos Funcionários e Vereadores (convênio com faculdades, cursos e outros).

II- PODER EXECUTIVO

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1.1 - DIRETRIZES GERAIS:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

1.2 - Estratégias:

- 1.2.1-Manutenção do Gabinete do Prefeito ;
- 1.2.2-Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações;
- 1.2.3-Aquisição de Veículos de Representação;
- 1.2.4-Pagamento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregador;
- 1.2.5-Pagamento de contribuições ao IPASGO, na qualidade de empregador;
- 1.2.6-Atividades Judiciárias em Geral;
- 1.2.7-Manutenção de Convênios;
- 1.2.8-Treinamento de capacitação de servidores municipais;
- 1.2.9-Manutenção do departamento Jurídico ligados ao município;
- 1.2.10-manutenção da coletoria Municipal;
- 1.2.11- Pagamento de juros e Amortizações de Encargos Financeiros;
- 1.2.12-manutenção da secretaria de finanças;
- 1.2.13-Manutenção dos Serviços da Contabilidade;
- 1.2.14-Aquisição de equipamentos para informática;
- 1.2.15-Pagamento de juros e encargos financeiros e outras dívidas;



- 1.2.16-parcelamento de dívidas junto ao INSS;
- 1.2.17-Manutenção das atividades administrativas em geral;
- 1.2.18-Pagamento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregador;
- 1.2.19-pagamento de contribuições ao IPASGO, na qualidade de empregador;
- 1.2.20- Manutenção do Departamento Pessoal;
- 1.2.21-Manutenção do Departamento Pessoal .

2 - AGRICULTURA:

2.1- Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor Rural aos incentivos municipais visando a melhoria e crescimento dos bens de Consumo básico de baixo custo e de boa qualidade.

2.2 - Estratégias

- 2.2.1-Pronaf ;
- 2.2.2-Construção de feiras cobertas ;
- 2.2.3-Apoio ao pequeno agricultor para produção rural ;
- 2.2.4-atividades da agricultura em geral;
- 2.2.5-construção de matadouro público;
- 2.2.6-Manutenção de convênios com a EMATER;
- 2.2.7-Aquisição de máquinas, implementos para formação do patrimônio;
- 2.2.8-Manutenção de feiras e Matadouros;
- 2.2.9 Aquisição de veículo de representação;
- 2.2.10 Construção de Pontes, Mata-burros e Bueiros
- 2.2.11 Transporte de calcário;
- 2.2.12 Aquisição de ônibus para excursões de produtores.

3 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

3.1 - Diretrizes Gerais

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos à escola pública e Implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente,adulto e idoso.

3.2- Estratégias

- 3.2.1- Bolsa de estudos para alunos de baixa renda do município;
- 3.2.2- Erradicação do analfabetismo;
- 3.2.3- Manutenção da Biblioteca Municipal;
- 3.2.4-Construção, Ampliação e reforma de unidades escolares;



- 3.2.5-Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental;
- 3.2.6-Alimentação escolar;
- 3.2.7-Equipamentos e material de informática para o ensino fundamental;
- 3.2.8-Construção de campos de futebol e quadras desportivas;
- 3.2.9-Manutenção da Secretaria do desporto e Lazer;
- 3.2.10-Encargos com Inativos e Pensionistas;
- 3.2.11-Treinamento de Professores do Ensino Fundamental;
- 3.2.12-Manutenção do ensino pré- escolar;
- 3.2.13-Construção de Galpão;
- 3.2.14-Contribuição ao Fundef;
- 3.2.15-Manutenção do Funcef;
- 3.2.16-Manutenção do ensino fundamental;
- 3.2.17-Construção e/ou ampliação de Creches;
- 3.2.18-Manutenção de Creches;
- 3.2.19-Incentivos a Cultura;
- 3.2.20-Instalação de Torres de TV;
- 3.2.21-Construção de Clube Municipal;
- 3.2.22-Livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino fundamental;
- 3.2.23-Aquisição de veículos para secretaria de educação;
- 3.2.24-Aquisição de veículos para Secretaria de Desporto e Lazer;
- 3.2.25-Aquisição de materiais esportivos para Secretaria de Desporto e Lazer;
- 3.2.26-Aquisição de ônibus e vans.
- 3.2.27- Convênio com Universidade Estadual de Goiás (Gestão Pública).

4- HABITACÃO E URBANISMO

4.1 - Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 - Estratégias

- 4.2.1-Manutenção da rede de iluminação pública;
- 4.2.2-Ampliação da rede de energia elétrica e rural;
- 4.2.3-Manutenção dos serviços urbanos em geral;
- 4.2.4-Manutenção dos serviços de utilidade publica em geral;
- 4.2.5-Construção de pista de Cooper;
- 4.2.6-Manutenção dos serviços de limpeza publica;
- 4.2.7-Manutenção do Cemitério Público Municipal;
- 4.2.8-Construção e/ou ampliação do Cemitério Público Municipal;
- 4.2.9-Construção e reformas de praças;
- 4.2.10-Manutenção de praças , parques e jardins;
- 4.2.11-Aquisição de imóveis para loteamentos sociais;
- 4.2.12-Manutenção do viveiro de mudas;
- 4.2.13-Aquisição de veículo de representação.



5 - SAÚDE E SANEAMENTO

5.1 - Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do Município.

5.2 - Estratégias

- 5.2.1- Manutenção de Programa de Agentes Comunitários;
- 5.2.2-Assistência médica domiciliar a famílias carentes;
- 5.2.3- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar;
- 5.2.4-Construção, Ampliação e reforma dos postos de saúde;
- 5.2.5-Manutenção do centro Odontológico;
- 5.2.6-Assistência Farmacêutica;
- 5.2.7-Manutenção das Atividades de Saúde;
- 5.2.8-Controle o Combate a DENGUE;
- 5.2.9-Assistência Alimentar e Nutricional;
- 5.2.10-Construção de meio- fios, passarelas e sarjetas;
- 5.2.11-Dragagem, Drenagem e Limpeza de galerias de águas pluviais;
- 5.2.12-Construção de fossas sépticas;
- 5.2.13-Construção e ampl. ou melhoria de sistemas de coleta e tratamento de lixo;
- 5.2.14-Construção galerias de águas pluviais;
- 5.2.15-Manutenção saneamento em geral;
- 5.2.16-Manutenção dos serviços de saúde;
- 5.2.17-Manutenção das atividades de saúde- FHS
- 5.2.18-Fiscalização e Inspeção Sanitária;
- 5.2.19-Aquisição de Ambulâncias;
- 5.2.20-Aquisição de equipamentos médicos hospitalares
- 5.2.21-Contratação de profissionais especializados
- 5.2.22-Aquisição de veículo de representação.

6 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

6.1 - Diretrizes e Previdência

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 - Estratégias

- 6.2.1-Encargos com Inativos e Pensionistas;
- 6.2.2-Manutenção do Conselho Tutelar;
- 6.2.3-Manutenção da Previdência Municipal;



- 6.2.4- Manutenção do Abrigo dos Idosos;
- 6.2.5- Programa de recreação e lazer do idoso;
- 6.2.6- Erradicação do trabalho Infantil;
- 6.2.7- Apoio ao deficiente;
- 6.2.8- Construção de centros sociais;
- 6.2.9- Construção de moradias para pessoas carentes;
- 6.2.10- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6.2.11- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 6.2.12- Manutenção e Equip. do centro social de múltiplo uso;
- 6.2.13- Manutenção de hortas comunitárias;
- 6.2.14- Manutenção das atividades assistências;
- 6.2.15- Encargos com PASEP sobre o FPM e rendas locais.

7 - SETOR TRANSPORTE

7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar acessibilidade (direito de ir e vir) e condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

- 7.2.1- Pavimentação de vias urbanas;
- 7.2.2- Construção de pontes, pontilhões, bueiros e mata- burros nas estradas;
- 7.2.3- Aquisição de equipamentos. Material permanente, ferramentas e utensílios;
- 7.2.4- Manutenção de estradas vicinais;
- 7.2.5- Ampliação da frota rodoviária municipal;
- 7.2.6- Manutenção da secretaria de transportes;
- 7.2.7- Aquisição de caminhão para assistência elétrica;
- 7.2.8- Instalação de fábrica de manilhas;
- 7.2.9- Aquisição de equipamentos rodoviário
- 7.2.10- Aquisição de carros de representação;
- 7.2.11- Aquisição de carros de assistência à máquinas;
- 7.2.12- Aquisição de pás-mecânica, retroescavadeiras e caminhões.

8- DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA

8.1 - Diretrizes Gerais

Proporcionar à população maior tranqüilidade e segurança.

8.2 - Estratégias

- 8.2.1- Construção de posto policial;
- 8.2.2- Manutenção do policiamento civil;
- 8.2.3- Manutenção da junta de serviço militar;



8.2.4-Manutenção do policiamento militar.

9 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

9.1 - Diretrizes Gerais

Propiciar a implantação de Industrias e o aumento de empregos para a população;

9.2 - Estratégias

9.2.1- Implantação de Industrias;

9.2.2-Apoio a Indústria;

9.2.3-Manutenção das Atividades da Séc.. de Ind. Com. E Turismo;

9.2.4-Aquisição de equipamentos de informática;

9.2.5-Aquisição de terreno para instalação de indústrias;

9.2.6-Aquisição de carros de representação.

10 - MEIO AMBIENTE

10.1 - Diretrizes Gerais

Preservação e conservação dos recursos naturais, e conscientização da população.

10.2- Estratégias

10.2.1- Manutenção da secretaria de meio ambiente;

10.2.2- Construção do lago artificial.

11- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

11.1 - Diretrizes Gerais

Reserva especial de Contingência

11.2 - Estratégias

11.2.1 - Reserva de Contingência